

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO nº 24/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL ITAPEVI E A EMPRESA TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, CNPJ 46.523.031/0001-28, neste ato representada pelo **Senhor Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Marcos de Oliveira Anjos**, RG nº 48.055.668-4, CPF nº 400.926.838-78, doravante designada "**CONTRATANTE**", e, de outro, a empresa **TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA**, com sede na Rodovia Parigot de Souza, s/n, km 254, Bloco C, Distrito Industrial, Wenceslau Braz/PR, telefone (43) 3528-1563- e-mail: tecnoluz@onda.com.br, CNPJ nº 01.396.138/0001-14, representado por **Renan Rawlyk Lopes**, RG nº 8.462.929-4, CPF nº 007.229.669-03, doravante designada "**CONTRATADA**", têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Objeto desta **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA e PREVENTIVA, OPERAÇÃO E EXPANSÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**, conforme proposta da vencedora, memorial descritivo Anexo IV e demais condições do edital, independentemente de transcrição.

1.2. Das quantidades e valores contratados:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Serviço de manutenção (com aplicação de software de gerenciamento, central de atendimento, serviços de rotina, preventiva/corretivos, ronda e pronto atendimento) no parque de iluminação pública e ornamental, com aplicação de material, mão de obra e equipamentos conforme especificação contida no projeto básico exclusivamente das atividades de operação do sistema de iluminação pública.	Ponto/mês	183.840	R\$ 7,81	R\$ 1.435.790,40
1.2	Identificação de unidade de ip, incluindo fornecimento de materiais (piaquetas, fixações, adesivos).	Unidade	500	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
1.3	Serviço de operação de pontos integrados ao sistema de telegestão do sistema de iluminação pública, com fornecimento de materiais e serviços necessários (internet, chip dos concentradores, etc). Inclusive CCO.	Ponto/mês	183.840	R\$ 0,91	R\$ 167.294,40
1.4	Descarte Final das Lâmpadas	Unidade	5.000	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
1.5	Disponibilidade de turma leve para serviços diurnos, constituída de caminhão com motor diesel, potência mínima de 160 cv, PBT mínimo de 13.000 kg, capacidade de carga útil mais carroceria de 7.900 Kg Equipado com cesto aéreo, isolado, em fibra de vidro com capacidade mínima para 120 kgf cada, com altura mínima de operação de 17m, acionamento hidráulico pelo próprio motor do veículo, 4 sapatas estabilizadoras e com carroceria modular, incluindo 01 motorista, 01 eletricista, 01 ajudante de eletricista.	Horas	1.320	R\$ 186,69	R\$ 246.430,80
1.6	Disponibilidade de turma pesada para serviços diurnos, constituída de caminhão com motor diesel, potência mínima de 150 cv, PBT mínimo de 5.500 kg, capacidade de carga útil mais carroceria de 2.830 kg, equipado com guincho hidráulico com capacidade de 10 ton e altura mínima de operação de 12m, acionamento hidráulico pelo próprio motor do veículo, 4 sapatas estabilizadoras e com carroceria modular, incluindo 01 motorista, 03 eletricistas e 02 ajudantes de eletricista.	Horas	1.320	R\$ 262,64	R\$ 346.684,80
1.7	Fornecimento de 02 veículos para utilização na fiscalização do contrato, incluindo o combustível, manutenção e seguro total	Mês	12	R\$ 3.247,12	R\$ 38.965,44
SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					R\$ 2.246.765,84
TELEGESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

2.1	Telegestão de Luminária Pública com Fornecimento e Aplicação de Materiais	Ponto	8.000	R\$ 280,00	R\$ 2.240.000,00
SUBTOTAL DA TELEGESTÃO					R\$ 2.240.000,00

REPOSIÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1	Braço de iluminação pública 1.000mm	Unidade	100	R\$ 65,12	R\$ 6.512,00
3.2	Braço de iluminação pública de 3.000mm	Unidade	800	R\$ 156,85	R\$ 125.480,00
3.3	Braço decorativo especial simples de 3.400mm	Unidade	600	R\$ 215,59	R\$ 129.354,00
3.4	Braço decorativo especial duplo de 3.400mm	Unidade	200	R\$ 296,99	R\$ 59.398,00
3.5	Cabo de alumínio multiplexado quadruplex XLPE 0,6/1kV 35mm ²	Metro	12.000	R\$ 6,39	R\$ 76.680,00
3.6	Cabo AL Triplex 2X25+25MM ² 0,6/1KV XLPE	Metro	20.000	R\$ 7,19	R\$ 143.800,00
3.7	Cabo de cobre nu 16,0mm ²	Kilo	1.000	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00
3.8	Cabo de cobre PP, isolado em PVC, p/ 0,6/1KV, seção 2 x 2,5mm ²	Metro	2.000	R\$ 2,88	R\$ 5.760,00
3.9	Cabo de cobre PP, isolado em PVC, p/ 0,6/1KV, seção 3 x 4mm ²	Metro	1.000	R\$ 3,86	R\$ 3.860,00
3.10	Cabo de cobre PP, isolado em PVC, p/ 0,6/1KV, seção 3 x 2,5mm ²	Metro	7.000	R\$ 5,10	R\$ 35.700,00
3.11	Cabo de cobre unipolar, isolado em PVC, p/ 0,6/1KV, seção 4mm ²	Metro	1.000	R\$ 1,74	R\$ 1.740,00
3.12	Cabo de cobre unipolar, isolado em PVC, p/ 0,6/1KV, seção 6mm ²	Metro	1.000	R\$ 2,38	R\$ 2.380,00
3.13	Cabo de cobre unipolar, isolado em PVC, p/ 0,6/1KV, seção 10mm ²	Metro	1.000	R\$ 3,53	R\$ 3.530,00
3.14	Cabo de cobre unipolar, isolado em PVC, p/ 0,6/1KV, seção 16mm ²	Metro	4.000	R\$ 6,48	R\$ 25.920,00
3.15	Cabo de cobre unipolar, isolado em PVC, p/ 0,6/1KV, seção 25mm ²	Metro	1.000	R\$ 8,68	R\$ 8.680,00
3.16	Cabo de cobre unipolar, isolado em PVC, p/ 0,6/1KV, seção 35mm ²	Metro	1.000	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
3.17	Caixa de passagem de concreto ou alvenaria no piso - 40x40x40 cm	Unidade	300	R\$ 31,64	R\$ 9.492,00
3.18	Conector Perfurante 16-95 X 4-35MM	Unidade	2.000	R\$ 11,90	R\$ 23.800,00
3.19	Eletróduto flexível em PEAD para travessias - método destrutivo - d- 3"	Metro	9.000	R\$ 20,02	R\$ 180.180,00
3.20	Eletróduto flexível em PEAD para travessias - método não destrutivo - d- 3"	Metro	1.000	R\$ 85,05	R\$ 85.050,00
3.21	Estação Transformadora Monofásica "LUZ" para Poste de Concreto	Unidade	2	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
3.22	Estrutura Tipo "RIPDR" para Poste de Concreto Circular	Unidade	800	R\$ 41,24	R\$ 32.992,00
3.23	Estrutura Tipo "RIPFL" para Poste de Concreto Circular	Unidade	140	R\$ 28,10	R\$ 3.934,00
3.24	Estrutura Tipo "RIPPM" para Poste de Concreto Circular	Unidade	40	R\$ 46,22	R\$ 1.848,80
3.25	Estrutura Tipo "RIPRT" para Poste de Concreto Circular	Unidade	1.200	R\$ 24,99	R\$ 29.988,00
3.26	Eletróduto de ferro galvanizado aparente d= 2"	Metro	200	R\$ 16,17	R\$ 3.234,00
3.27	Haste de aterramento 5/8" x 3,00 m	Metro	400	R\$ 35,12	R\$ 14.048,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

3.28	Luminária pública LED de 5.600 lumens, conforme especificação do Termo de Referência. LEDSTAR UNICOBÁ VITTA MINI V9.3	Unidade	500	R\$ 488,00	R\$ 244.000,00
3.29	Luminária pública LED de 14.000 lumens, conforme especificação do Termo de Referência. LEDSTAR UNICOBÁ DURA V8.3	Unidade	500	R\$ 537,28	R\$ 268.640,00
3.30	Luminária pública LED de 21.000 lumens, conforme especificação do Termo de Referência. LEDSTAR UNICOBÁ DURA V8.3	Unidade	500	R\$ 960,40	R\$ 480.200,00
3.31	Luminária pública LED de 26.600 lumens, conforme especificação do Termo de Referência. LEDSTAR UNICOBÁ DURA V8.3	Unidade	400	R\$ 1.100,36	R\$ 440.144,00
3.32	Núcleo Metálico de 01 luminária - topo poste	Unidade	200	R\$ 105,40	R\$ 21.080,00
3.33	Núcleo Metálico de 03 luminárias - topo poste	Unidade	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
3.34	Núcleo Metálico de 04 luminárias - topo poste	Unidade	150	R\$ 140,00	R\$ 21.000,00
3.35	Poste de concreto tipo "R", conicidade reduzida, H=9m	Unidade	20	R\$ 330,96	R\$ 6.619,20
3.36	Poste de concreto tipo "R", conicidade reduzida, H=12m	Unidade	20	R\$ 498,20	R\$ 9.964,00
3.37	Poste Metálico QD 80x80x7500mm	Unidade	20	R\$ 363,70	R\$ 7.274,00
3.38	Poste telecônico reto sem flange (engastado no piso), H=5m	Unidade	120	R\$ 230,53	R\$ 27.663,60
3.39	Poste telecônico reto sem flange (engastado no piso), H=7m	Unidade	15	R\$ 239,42	R\$ 3.591,30
3.40	Poste telecônico reto sem flange (engastado no piso), H=9m	Unidade	120	R\$ 638,61	R\$ 76.633,20
3.41	Poste telecônico reto sem flange (engastado no piso), H=12m	Unidade	20	R\$ 677,06	R\$ 13.541,20
3.42	Quadro de medição polifásica com caixa para proteção geral	Unidade	35	R\$ 475,25	R\$ 16.633,75
3.43	Relê fotoelétrico com base	Unidade	150	R\$ 29,43	R\$ 4.414,50
3.44	Suporte decorativo para duas luminárias - topo poste	Unidade	100	R\$ 154,99	R\$ 15.499,00
3.45	Suporte decorativo para quatro luminárias - topo poste	Unidade	80	R\$ 253,93	R\$ 20.314,40
3.46	Tampão para luminária LED	Unidade	100	R\$ 4,85	R\$ 485,00
SUBTOTAL DA REPOSIÇÃO E AMPLIAÇÃO					R\$ 2.742.257,95
TOTAL GERAL					R\$ 7.229.023,79

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS E DO REAJUSTE

2.1. Prazo para início dos serviços: até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços;

2.2. Prazo de vigência do contrato:a vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços;

2.2.1. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro do limite previsto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes de seu término.

2.2.2. Para efeito de contratação, nos 12 (doze) primeiros meses, não haverá reajuste dos preços contratados.

2.2.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o artigo 40, XI c.c. 65, II, "d", da Lei 8.666/1993; utilizando-se como índice o "FIPE – Geral", ou outro que venha a substituí-lo.

2.3. A ordem de serviço conterá a indicação do Engenheiro/Arquiteto que ficará responsável pela fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a **CONTRATADA** e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

determinará as providências necessárias, podendo embargar os serviços, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.

2.4. À **CONTRATADA** será facultada a prorrogação do prazo, se ocorrer interrupção dos trabalhos determinados por:

2.4.1. Atos da administração;

2.4.2. Caso fortuito ou de força maior;

2.4.3. Más condições de tempo.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços são os ofertados pela **CONTRATADA** na proposta;

3.2. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada(s), serão efetuadas após decurso dos respectivos períodos, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição;

3.3. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos;

3.4. Tratando-se da última medição (final) e havendo qualquer alteração na diretriz do memorial descritivo, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução das obras e/ou serviços, a Contratada ficará obrigada a entregar à Secretaria de Educação e Cultura, no término, os projetos revisados e alterados, acompanhados dos ensaios qualitativos de acordo com as normas vigentes, sem qualquer ônus para a Prefeitura;

3.5. Quando das solicitações de pagamento, em face ao disposto no artigo 71, parágrafo 2º, da Lei nº8.666/1993, o Fornecedor deverá comprovar a regularidade dos encargos previdenciários resultantes do ajuste, mediante apresentação de cópia das últimas guias de recolhimento já exigíveis, nos termos da legislação vigente e respectiva folha de pagamento;

3.6. Os pagamentos serão mensais, observados os seguintes critérios:

3.6.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas após decurso dos respectivos períodos, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição;

3.6.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos;

3.7.3. As medições serão apresentadas até o terceiro dia útil após o encerramento do período;

3.7.4. O órgão competente da Prefeitura Municipal de Itapevi promoverá a conferência e aprovação da medição, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação;

3.7.5. As faturas dos serviços prestados deverão ser apresentadas de acordo com a Ordem de Serviço correspondente, que deverão ser emitidas no primeiro dia subsequente à medição e aprovação dos serviços efetivamente executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

3.7.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, após a apresentação da fatura dos serviços executados medidos e aprovados e liberados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras;

3.7.7. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução do serviço, número do termo de contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços;

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;

c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:

(I) INSS, através de apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

(II) FGTS/CAIXA, através do CRF.

e) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

3.7.8. No caso de devolução das medições por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela CONTRATANTE;

3.7.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação das obras/serviços;

3.7.10. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, será procedida a respectiva revisão de preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida ocorrência ou modificação tenha reflexo na composição dos preços, retornando-se, assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea "d", do inciso;

3.7.11. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme indicado em sua proposta.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente executado de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram;

4.2. Concluídos os serviços, até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada, a Prefeitura, procederá a um exame minucioso, qualitativo e quantitativo, dos serviços executados para o recebimento provisório;

4.3. Após o recebimento provisório, ratificado mediante termo, os serviços ficarão em observação pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, durante os quais a contratada estará obrigada a fazer, às suas expensas, as reparações reclamadas, em consequência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

irregularidades e defeitos que porventura apareçam por ocasião do recebimento provisório ou após o mesmo, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/1993;

4.4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o item anterior e feitas as reparações reclamadas ou se a Prefeitura não fizer qualquer comunicação, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO E DOS ACRÉSCIMOS

5.1. O valor deste contrato é de R\$ 7.229.023,79 (sete milhões, duzentos e vinte e nove mil e vinte e três reais e setenta e nove centavos);

5.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposição do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

ÓRGÃO	U.O.	U.D.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESPESA	FONTE RECURSO	CODIGO DE APLICAÇÃO
10	01	00	15	451	0010	2069	3.3.90.39.43	619	03	1000003

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A caução de garantia de execução, deverá ser depositada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da assinatura deste instrumento, pela Contratada, no valor de R\$ 361.451,19 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos). Correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual pelo seu respectivo prazo de vigência, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato. No caso de alteração do contrato para um valor maior, a Contratada obriga-se a efetuar o depósito no valor complementar, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato;

7.2. A garantia acima será devolvida mediante requerimento da **CONTRATADA**, após recebimento definitivo da obra, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados, em razão do não cumprimento das obrigações contratuais, ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução;

7.3. Se a garantia ficar desfalcada, a **CONTRATADA** deverá integralizá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da respectiva intimação escrita, expedida pela **CONTRATANTE**;

7.4. A **CONTRATADA** perderá a garantia em favor da **CONTRATANTE** se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.3. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b)** multa de **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c)** multa de **10%** sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não executada, ou executada em desacordo com as especificações técnicas, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;
- d)** multa de **20%** sobre o valor da obrigação não cumprida, para casos de inexecução total;
- e)** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

8.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

8.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

8.6. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.7. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria de Suprimentos, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

8.8. As multas deverão ser pagas no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação escrita, expedida pela **PREFEITURA**.

8.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

8.10. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.11. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

8.12. À **CONTRATADA** assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Ilmo. Senhor Secretário de Fazenda e Patrimônio, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação, cabendo a este decidir em igual prazo, relevando ou não a penalidade.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações, ou ainda, pela aplicação de multas que atingirem até 20% (vinte por cento) do valor contratado, em razão de atraso no início da obra e serviços por mais de 15 (quinze) dias, contados da ordem de início, por interrupções dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem justa causa, ou ainda, pela inobservância das especificações técnicas.

9.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

10.3. Fazem parte integrante deste contrato e vinculados: edital, anexos e a proposta da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 10/2020.

10.4. Fica a CONTRATADA obrigada, **quando for o caso**, a fixar na obra/serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO, placa informativa, contendo todos os dados e especificações previstas no Edital.

10.5. Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante disposição contida no artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, cuja comprovação poderá ser solicitada, a qualquer momento, pela Secretaria de Suprimentos.

10.6. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução do presente avençado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas anteriormente descritas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Itapevi, 22 de Fevereiro de 2022


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Marcos de Oliveira Anjos – Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbano


TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA

Renan Rawlyk Lopes – Sócio Diretor

Testemunhas:

Nome: Angelita Ribeiro
RG: 28110243-4

Nome: Jésio J. A. da Silva
RG: 35230427-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA

CONTRATO nº: 24/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA e PREVENTIVA, OPERAÇÃO E EXPANSÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITAPEVI, 22 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Igor Soares Ebert

Cargo: Prefeito

CPF: 282.233.028-02

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Marcos de Oliveira Anjos

Cargo: Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

CPF: 400.926.838-78

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos de Oliveira Anjos
Cargo: Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos
CPF: 400.926.838-78

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Renan Rawlyk Lopes
Cargo: Sócio Diretor
CPF: 007.229.669-03

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____

Antônio de Pádua F. Moreira Júnior
Secretário Adjunto

 Prefeitura Municipal de Itapevi

bandonnan

NOTA DE EMPENHO

 Fornecedor Codigo

TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA 06984
 C.N.P.J.: 01.396.138/0001-14

 Descricao Data Processo Empenho

MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA OPERAC 22/02/2022 P00010-2020 01952
 AO DO PQ.DE IL.PUBLICA CONTRATO 24/22.

Tipo P.M. No. 565 /2020

ORDINARIO

Fonte 03 REC.PROP.DE FDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS Desp 00619

C.Apl 1000003 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO

Processo Contabil 434/2020-00

 Classificacao

Institucional

Orgao: 10 Secretaria infraestrutura e serv.urbanos
 Unidade Orcamentaria: 01 Secretaria infraestrutura e serv.urbanos
 Unidade de Despesa...: 00

Programa de Trabalho

Funcao: 15 Urbanismo
 Subfuncao: 451 Infra-estrutura urbana
 Programa: 0010 Cidade bela
 Acao: 2069 Iluminacao urbana

Natureza da Despesa...:

3.3.90.39.43 Servicos de energia eletrica

 Dotacao: 10.057.000,00

Saldo Anterior: 6.162.863,78

Esta Nota: 6.024.186,49

Saldo da Dotacao: 138.677,29

EMITENTE

ORDENADOR DE DESPESA



 MARIA APARECIDA DOS SANTOS

CPF-228.570.128-45

 LUIZ CLAUDIO DE FREITAS LEITE
 SECRETARIO DE FAZENDA E PATRIMONIO
 287.561.498-32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

C.N.P.J.: 46.523.031/0001-28

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova Itapevi - SP - CEP 06693-120

FONE: (11) 4143-7500

FOLHA 1

FORNECEDOR:06984 TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA

C.N.P.J. :01.396.138/0001-14 I.E.:

ENDERECO :RODOVIA PARIGOT DE SOUZA

CIDADE :WENCESLAU BRA - PR (43) 3528-1563 / (43) 3528-1563

BAIRRO :DISTRITO INDUSTRIAL - Cep: 84950-00

PEDIDO DE COMPRA/O.S

No. 000447 /2022 - 01

Data 22/02/2022

Processo P00010 /2020

ITEM	QUANT.	UN	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1,--	SV	000.00001.1598-01 MANUT, CORRECAO E OPERACAO DO PARQUE DE ILUMINACAO	7.229.023,7900	7.229.023,79
TOTAL				7.229.023,79	7.229.023,79

PRAZO DE ENTREGA: ORGAO: 10.01.00 SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SERV.URBANOS EMP: 01952

LOCAL DE ENTREGA: CLI- ITAPEVI- AV.CEL.NELSON TRANCHESE N.1730

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ATE 21 DIAS

22 / 02 / 2022

DATA

- PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES NESTA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO FICAM V.SAS SUJEITOS AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666 É 8.883.

- PAGAMENTO POR DEPOSITO BANCÁRIO OU DOC. FAVOR FORNECER DOMICILIO BANCÁRIO, NUMERO DA CONTA

- ANOTAR NA NOTA FISCAL O NUMERO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E EMPENHO

- OBRIGATORIO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRONICA

- A DANFE DEVERÁ SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, E A NOTA FISCAL.